



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 024/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição - Pedágio

Servidor: MARLI LOPES MORENO

*Recebido em  
27/05/2024  
D. D. D.*

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 018/2024 do NAVIRAIPREV, datado de 21/05/2024, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidor **MARLI LOPES MORENO**.

#### DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Art. 51), Lei Municipal nº. 2.309/2020 (Art. 34 , I, "c" c/c Art. 57, *caput*, c/c II, § 2º e Art. 56 § 8º), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto no Anexo V da Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO.		X	001
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou Outros).		X	002

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	002
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	003 e 004
5	<u>DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.		X	005
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	006
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispoendo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público (Portaria Nº 098/2006).		X	007 e 008
8	TERMO DE POSSE		X	009
9	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria.		X	010
10	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo (Portaria Nº 611/2020).		X	011 à 019
11	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria.		X	020
12	<u>CÁLCULO DA MÉDIA DE SALÁRIOS</u> - Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética de Salários (100% da Média das Bases de Contribuição), utilizadas como base para o Cálculo dos Proventos e Aposentadoria do Servidor (a) .		X	021 à 027
13	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	028
14	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (LC Nº 277/2024).		X	029 e 030
15	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificações Natalina e Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - LC Nº 042/2003)		X	031 e 032
16	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	033
17	<u>DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO</u> - Declaração assinada por servidor que percebe Pensão por Morte junto ao RGPS/INSS.		X	034
18	<u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).		X	035
19	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí - LC Nº 042/2003)		X	036 e 037
20	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 2.309/2020).		X	038 à 045
21	<u>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</u> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica		X	047
22	<u>PARECER JURÍDICO</u> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.		X	048 e 049

#### CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, em que pese não estar anexada documentação relativa a Declaração de Estabilidade do servidor, uma vez o Município não ter emitido Portaria, verificamos que o processo contém os documentos exigidos pela Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e Resolução nº. 088/2018/TCE/MS, indispensáveis ao prosseguimento das fases posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

**É O PARECER.**

Naviraí – MS, 27 de maio de 2024



**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 018/2024**

Naviraí MS, 21 de maio de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 024/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, com amparo do Artigo 57, § 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, da servidora MARLI LOPES MORENO, efetiva no cargo de Assistente Social, matrícula funcional 2764/2, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

*Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV*

*Recebido*  
*22/05/2024*  
*Jair Alves dos Santos*  
*Controlador Municipal*  
*Portaria 34/2021*

# APOSENTADORIAS - CHECK-IN - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

1	NOME: <u>MARLI LOPES MORENO</u>
2	DATA NASCIMENTO: <u>01 / 07 / 1996</u>
3	IDADE: <u>57</u> anos - _____ meses;
4	DATA INGRESSO/POSSE: <u>28 / 04 / 2006</u>
5	CONTRATO/PERÍODO: <u>31/03 a 27/04/2006</u> TEMPO: <u>1 mês</u>
6	CONTRATO/PERÍODO: _____ TEMPO: _____
7	TEMPO CONTRIBUIÇÃO: <u>33</u> anos - <u>11</u> meses - <u>04</u> dias
8	TEMPO NO CARGO: <u>18</u> anos - _____ meses - _____ dias
9	INTEGRALIDADE REMUN - INGRESSO ATÉ 31/12/2003: _____
10	01/01/2021 - T. CONT. _____ anos - _____ meses - _____ dias
11	FUNDAMENTAÇÃO: <u>ART. 57, CAP. I, Lei 2.309/2020</u>
12	<u>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 27 ANOS (TRANSIÇÃO PROVISÓRIA)</u>
12	DECLARAÇÃO ESTABILIDADE: _____
13	AVERBAÇÃO T. SERVIÇO: <u>Portaria 014/2020</u>
14	PERÍODO AVERBADO: <u>5 - 772 dias</u>
15	NOMENCLATURA: <u>Portaria nº 098/2006</u>

ART 34, I, "D" c/c/ Art. 57, Art 59  
Art 56, § 7º e 59§ 2º  
4.820, II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

006

**HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL**

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: MARLI LOPES MORENO – D/N: 01/07/1966	
CARGO/NÍVEL : Assistente Social / ASS	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 16.401.897 / SSP-SP	
CPF: 051.079.178-60	PIS/PASEP: 120.85495.20.8
DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO: 31/03/2006	Matrícula : 1276/4
CARGO : Assistente Social	LOTAÇÃO : Gerência.de Assistência Social.

A SERVIDORA EM QUESTÃO FOI ADMITIDA NO ÓRGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE : Assistente Social.

Contratada para exercer o cargo Assistente Social no período de 31/03 a 27/04/2006, vinculada a Regime Estatutário e Previdência Própria.

Aprovada em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeada através da Portaria nº 098, de 12/04/2006, posse em 28/04/2006, para exercer o cargo e função de Assistente Social, vinculada a Regime Estatutário e Previdência Própria (RPPS), onde permanece até a presente data.

A servidora em questão é nascida em 01/07/1966, portanto conta com 57 anos de idade, 33 anos de contribuição, sendo 27 anos no serviço público e 18 anos no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais – 100 % da média aritmética, fundamentado no artigo 57, caput, § 2º, inciso II, (regra de transição - pedágio), da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.


Exerceu o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Assistência Social.

Não afastou-se do cargo efetivo, sem remuneração, durante todo o período laborado.

Consta averbação de Tempo de Contribuição de períodos vinculados ao Regime Geral de Previdência/INSS, averbados através da Portaria nº 611, de 03/11/2020, para posterior compensação previdenciária.

Não exerceu funções gratificadas ou de confiança.

Naviraí – MS, 08 de maio de 2024

  
JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2  
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

010

**CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO Nº 18/24**  
**EMPREGADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS**

---

---

Nome: **MARLI LOPES MORENO**

D/N : **01/07/1966**

Matrícula : **1276/4**

Cargo Efetivo : **Assistente Social**

Símbolo/Nível : **ASS**

Quadro: **Permanente**

Órgão : **Prefeitura Municipal**

Município: **Navirai - MS**

Gerência : **Assistência Social**

**DEMONSTRATIVO**

Período : **31/03/2006 a 07/05/2024 - 6.607 dias**

Total	Averbação/Magistério	Dedução	Total/Geral
6.607 dias	-0-	-0-	6.607 dias

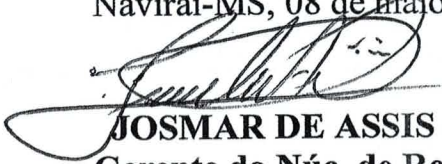
Total	Averbação/RPPS	Dedução/Comissionado	Faltas
6.607 dias	5.772 dias	-0-	-0-

Licenças s/ remuneração	Suspensões	Outros	Total/Geral
-0-	-0-	-0-	12.379 dias

Total de Tempo Líquido de Efetivo Exercício : **12.379** (doze mil, trezentos e setenta e nove) dias.

Certifico para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição que a requerente conta com **12.379** dias de exercício, ou seja, 33 anos, 11 meses e 04 dias e que esta certidão não contém rasuras nem entrelinhas.

Naviraí-MS, 08 de maio de 2024.



  
**JOSMAR DE ASSIS SELVA**  
Gerente do Núc. de Rec. Humanos  
Município de Navirai - MS

  
**ADILSON NUNES JARDIM**  
Diretor de Benefícios  
NAVIRAIPREV



**APOSTILA DE PROVENTOS – Regra de Transição - Pedágio**  
**Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição**  
**Artigo 57, caput, da Lei Municipal nº 2.309/20**

Nome do Segurado: <b>MARLI LOPES MORENO</b>	
Estado Civil : Viúva	
Naturalidade: Presidente Bernardes - SP	
Data de Nascimento : 01/07/1966	
Dependentes :	
Cargo Efetivo : <b>Assistente Social</b> // Matrícula Funcional 2764/2	
Símbolo/Nível : ASS	
Lotação : Gerência de Assistência Social	
Data da Admissão : 31/03/2006	Posse : 28/04/2006

<b>FIXAÇÃO DE PROVENTOS</b>	
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b> Artigo 56 , § 8º , da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020.	Valor R\$
Salário Base (Lei Complementar 277, de 05/04/2024)	4.928,71
Adic. Tpo de Serviço (Artigo 51, da Lei Complementar 042 de 23/08/03)	887,16
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO</b>	5.815,87
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO: Integrais /Totalidade (100%) da Média Aritmética.	<b>5.116,89</b>
<b>Total dos Proventos do Benefício de Aposentadoria R\$</b>	<b>5.116,89</b>
<b>Naviraí – MS, 08 de maio de 2024.</b>	
 <b>Adilson Nunes Jardim</b> Diretor de Benefícios	 <b>Moisés Bento da Silva Júnior</b> Presidente





Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

### objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAÍPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição (regra transição art. 57 da Lei Municipal 2.309/2020), efetuado por Marli Lopes Moreno, assistente social.

### Fundamentação

1 – Nos termos do art. 34, I, “c” c/c art. 57, da Lei Municipal 2.309/20, vigente a partir de 1º/01/2021), a servidora que tenha ingressado no serviço público até sua promulgação poderá aposentar-se ao completar 57 anos de idade, 30 de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no cargo efetivo que se aposentará, mais período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor de referida Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

2 – *In casu*, referidos requisitos se encontram preenchidos, eis que em 1º de janeiro de 2021 não faltava tempo para que a segurada em questão completasse 30 anos de contribuição, tendo ela trabalhado no serviço público por mais de 27 anos, exercendo o mesmo cargo (assistente social) desde 28/04/2006, estando atualmente com 57 anos, se enquadrando tanto nas regras de transição do art. 56 quanto do art. 57, todavia, considerando o disposto no § 2º, do art. 59, da mesma Lei Municipal 2.309/2020, o benefício calculado com base neste último dispositivo lhe é mais favorável..

3 – Quanto ao valor do benefício, faz jus à importância apurada pela média aritmética, conforme calculado às fls. 22-28, haja vista ter ingressado no serviço público depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, prevalecendo, portanto, os termos do § 2º, II, do mesmo supramencionado art. 57, senão vejamos:

“§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 56;

II - em relação aos demais servidores públicos ao valor apurado na forma do inciso III do §8º do artigo 61 desta Lei.”

**AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS**

**E-mail: [naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br](mailto:naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br)**



4 – A remuneração do segurado é aferida nos termos do § 8º, do artigo 56, da Lei 2.309/2020, que assim dispõe:

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do artigo 57, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

5 – No caso em apreço, considerando o salário base (R\$-4.928,71) a segurada recebia ainda, nos termos do art. 51, da Lei Complementar Municipal 042/2003, o valor de R\$-887,16 a título de anuênio, perfazendo um total de R\$-5.815,87, cuja média apurado foi na ordem de R\$-5.116,89, o qual corresponderá à importância inicial de seu benefício.

6 – De outra banda, há *In casu* averbação de tempo de contribuição recolhida a outro instituto de previdência INSS, de maneira ser necessárias tomadas de medidas no sentido de buscar a compensação prevista no inciso V, do art. 12 da Lei Municipal 2.309/2020, bem como, na Lei Federal 9.796/99.

#### conclusão

Face ao exposto, opino pela concessão do benefício na forma proposta, com posterior medida administrativa para efeito da compensação prevista em lei.

É o parecer.

Naviraí-MS, 21 de maio de 2024.

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA  
OAB/MS 7.450